



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o Contrato. Moita Bonita/SE, 01 de março de 2021.

REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA
Fundo Municipal de Assistência Social

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA, instituída nos termos da Portaria nº 39/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar Dispensa de Licitação objetivando a aquisição de Material de Limpeza e Gêneros Alimentícios não perecíveis para atender a demanda dos programas assistenciais do Município de Moita Bonita/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", sendo este valor equivalente a **R\$ 15.960,21 (quinze mil, novecentos e sessenta reais e vinte e hum centavos)**.

CONSIDERANDO, que a empresa **MERCEARIA MOTA LTDA-ME** apresentou documentos suficientes para sua contratação conforme em anexo, e a contratação direta representa economicidade para o Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita/SE, visto que a realização de um processo licitatório demandaria tempo e custo para o poder executivo.

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita/SE promoveu pesquisa de mercado e constatou que os preços praticados pela empresa **MERCEARIA MOTA LTDA-ME** são compatíveis com os valores de mercado, estando no mesmo patamar praticado por empresas do ramo. Desta forma, verifica-se que o preço a ser pago ao credor na presente contratação está de acordo com o valor de mercado, representando a proposta mais vantajosa para o Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita/SE.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



pelo acatamento da contratação de forma direta devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato supra, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Senhor Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 01 de março de 2021.

Jane Santana Reis e Moraes
JANE SANTANA REIS E MORAES

Presidente da C.P.L.

Braulio Oliveira Costa
BRAULIO OLIVEIRA COSTA

Secretário da C.P.L.

Juliana de Souza Costa
JULIANA DE SOUZA COSTA

Membro da C.P.L.